



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº 5.991, de 30/12/2002

Processo nº: 37.586

PROJETO DE LEI Nº 8.715

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.

Arquive-se.

W. Mantich
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
proc. 37.586
@lu

Matéria: PL 8.715	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Marceli</i> Diretora Legislativa 26/12/2007	CJR CEFO COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls 03
proc. 37586
@

OF. GP.L. nº 650/02

Processo nº 26.130-1/01

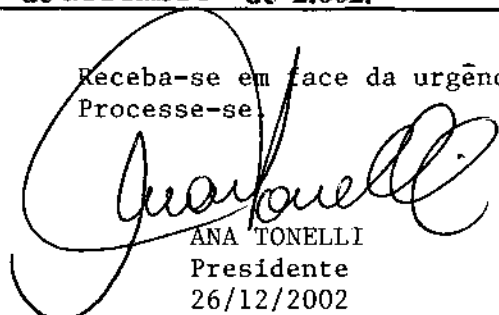
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037586 012 02 26 27 23

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 26 de dezembro de 2.002.

Receba-se em face da urgência.
Processe-se.



ANA TONELLI
Presidente
26/12/2002

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção de apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc 27526
[Signature]

PUBLICAÇÃO *Publica*
03/01/2003

Processo nº 26.130-1/01

Apresentado. Encaminhe-se à(s) e a:
~~CJR-CEFO - COSH/SES~~
[Signature]
Presidente
30/12/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
30/12/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.715

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – JUNDIAÍ/SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica criada no Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, no Programa “0040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “0007 – Atenção Básica à Saúde”, da Secretaria Municipal de Saúde, a ação nº “0034 – Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Fazenda Grande”, com os elementos detalhados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 1º e detalhadas no artigo anterior, serão cobertas por crédito adicional especial, a ser aberto no orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 5.976, de 12 de dezembro de 2002, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 3132/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu , Dr. , NOMEADO PELO DECRETO DE 18/12/96, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 19/12/96, CONFORME COMPETENCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA PORTARIA/MS Nº 2.886, DE 04/06/98, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 05/06/98, portador do RG nº , expedido pela e CPF/MF nº - , e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002408/2002-87, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - JUNDIAI /SP., visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I- O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	0100000000	44.40.42	404265	200.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

CONVENENTE ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25004002408200287

CGC:45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: AV DA LIBERADE - S/N

Bairro: VILA LACERDA

DDD:011 Telefone: 45898400

Ramal:

Município:JUNDIAI

FAX: 45828585

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Complemento:

Nº Ato:

Calamidade:N

Com.Solid.:N

Seca: N

PRMI: N

Unid.Gestora:

UF:SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76

E-Mail: nlp@jundiaia.sp.gov.br

Agente Financeiro:FNS

Ação: EMENDA

Atendimento:EMENDA

Recurso: EMENDA

Exercício: 2002

Obj. Recomendado: CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - JUNDIAI /SP.

Vi. Total Aprovado: R\$ 240.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2002

Nº Convênio: 3132

SIAFI:

Total de Dias: 360

Data Limite p/ Exec:

Início Vigência: Fim Vigência:

Data de Celebração:

Data de Publicação:

Valor Contrapartida: R\$ 40.000,00

Total: R\$ 240.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

M2

567,5 12/2002 10/2003

AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE NO BAIRRO ALMERINDA CHAVES(LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE)..

Etapas da Meta

Etapa Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 M2

567,5 12/2002 10/2003

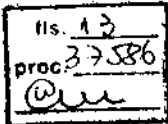
AUVXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE NO BAIRRO ALMERINDA CHAVES(LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE)..

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vi. Aprov. Conc.	Vi. Aprov. Prop.
12/2002	200.000,00	40.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO/NOVA	CAPITAL	200.000,00	40.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Ns. 14
Proc. 3758A
[Signature]

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE
 Subtítulo: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Ação: 0033 - AMPLIACAO E REFORMA DE UBSS, ESPECIALMENTE AO JARD
 IM SAO CAMILO E EM VILA APARECIDA
 (AC.-ART.90,INC.VIII,ALIN.A,ITEM 2,LM 5799_02)

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	UNIDADE				
Quantidade	28,00				
Produto:	UBS'S				
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Recurso Vinculado:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Total:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE
 Subtítulo: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Ação: 0034 - CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO LOTEAMENT
 O FAZENDA GRANDE (CONVENIO GOV FEDERAL N. 3132/02)

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	UNIDADE				
Quantidade	1,00				
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Recurso Próprio:	--0--	40.000,00	--0--	--0--	40.000,00
Recurso Vinculado:	--0--	200.000,00	--0--	--0--	200.000,00
Total:	--0--	240.000,00	--0--	--0--	240.000,00



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, projeto de lei que tem por objetivo a obtenção de apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Observamos que a medida possibilitará o atendimento da necessidade do Município no que tange a demanda da área de prestação de serviço básico de saúde no loteamento Fazenda Grande, localizado no Bairro Almerinda Chaves.

Com efeito, a descentralização de ações em saúde, proporciona ao Município meios de oferecer atendimento integral à saúde da população, que no loteamento Fazenda Grande está concentrada em 2000 moradias do tipo conjunto popular.

Nesse sentido, a presente iniciativa revela-se condizente com as disposições do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que consideram a saúde “dever do Estado”, pois irá garantir o acesso da população às ações dessa natureza.

Dessa forma, demonstradas as razões de interesse da presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para sua aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
v. Out/2002(1)

fls. 17
Proc. 37.586
P. J.

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 PREVISÃO ATUALIZADA	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	349.962.272	392.705.122	366.779.520	389.107.223
RECEITA TRIBUTÁRIA	82.548.284	96.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	30.412.900	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	28.239.200	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	4.057.000	4.286.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	19.839.184	20.825.979	22.093.760	23.438.716
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-
Receita Patrimonial	7.406.875	16.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(7.406.875)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.931.001	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	14.033.900	16.058.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	127.531.100	136.902.800	145.238.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	57.366.001	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	54.581.035	10.592.995	11.237.844	11.921.947
Dívida Ativa	3.915.900	5.238.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	50.665.135	5.356.895	5.682.996	6.028.948
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.921.951	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	1.244.338	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(12.236.000)	(17.635.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	-	-	-
TOTAL (I)	373.056.114	392.705.122	366.905.420	389.233.123

DESPESAS FISCAIS	2002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	313.899.965	320.362.751	330.797.217	352.959.440
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	300.665.081	303.427.794	311.138.645	331.710.211
Pessoal e Encargos Sociais	148.237.536	167.173.603	167.162.680	177.984.868
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	145.375.951	166.567.722	166.567.722	177.359.925
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.861.585	605.881	614.958	624.942
Outras Despesas Correntes	165.762.428	153.189.148	163.614.537	174.974.572
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	69.240.895	30.879.124	35.407.700
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.087	65.246.495	26.485.284	25.243.016
Investimentos	53.841.793	50.485.695	12.621.424	17.150.000
Inversões Financeiras	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.609.274	497.500	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	338.541.068	366.674.289	337.623.929	358.953.227
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.846.358	24.030.833	29.281.491	32.279.896
Metas estabelecidas na LDO 2003	780.730	3.748.688	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Inclui receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (setembro/02).

Premissas

Receitas

inflação	3,50%	1,0350
taxa de crescimento	2,50%	1,0250
total		1,0609

pessoal R\$ 3.000,00 a m. 2003/ 2005; Despesa de Capital em 2003 = R\$ 251.000,00 e Despesas correntes 2003/2005 = R\$ 297.000,00 a.a.

Despesas

pessoal (2003)		
pessoal (2004)	1,0000	no ano
pessoal (2005)	1,0609	no ano
outras de custeio	1,0609	no ano
investimentos		valores fixados



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0090/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, quanto aos aspectos da Lei Complementar Federal nº 101/002 (L. R. F.), sobre o Projeto de Lei nº 8.715, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde e cria nova ação no P. P. A. 2002/2005.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio e crie junto a Secretaria Municipal de Saúde a ação "0034-Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Fazenda Grande".

A despesa com a execução da presente proposta, para o exercício financeiro de 2003 importa no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e que serão suportados com recursos provenientes do Governo Federal (R\$ 200.000,00) e com recursos próprios (R\$ 40.000,00) e onerarão o orçamento da Municipalidade, em dotação aberta através de crédito adicional especial, cuja cobertura se dará através de recursos provenientes da forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 que diz:

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorização em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

O custo acima definido representa em termos percentuais quanto à projeção das despesas do exercício financeiro de 2003, o índice de 0,06% (seis centésimos percentuais) sobre a receita prevista.

Analisando o Demonstrativo do Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base PPA 2002-2005 (fls. 17), o mesmo apresenta um resultado primário superavitário quanto relação entre a receita e a despesa para o presente exercício, bem como para os próximos três exercícios financeiros.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2002.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.811**

PROJETO DE LEI Nº 8.715

PROCESSO Nº 37.586

De autoria do **Sr. PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei *autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.*

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16, é composta por 05 (cinco) artigos, vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/12 e os documentos de plano de trabalho de fls. 13/15, integrantes do convênio, apresenta o necessário impacto financeiro de fls. 17. Atendendo solicitação verbal deste órgão técnico, vem aos autos o Parecer nº 0090/2002 da Diretoria Financeira da Casa (fls. 18/19).

A manifestação da Diretoria Financeira, vem no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende aos ditames orçamentários, contábeis e financeiros, e ainda aos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0090/2002 (fls. 18/19), que a despesa com a execução da presente proposta para o exercício de 2003 importa em R\$ 240.000,00, sendo suportada pelo Governo Federal a quantia de R\$ 200.000,00, e pelo governo local – recursos próprios – R\$ 40.000,00, oriundo de crédito adicional especial (art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 - fls. 18).

O custo do projeto acrescerá a receita prevista para 2003 em 0,06%, e conclui pela existência de resultado primário superavitário entre receita e despesa para o presente exercício e para os três exercícios financeiros subseqüentes, não apresentando qualquer óbice sobre sua ótica técnica de apreciação ao presente projeto. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

I – Preliminarmente:

1. O projeto em tela apresenta um equívoco de redação em seu artigo 3º, pois ao mencionar a Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2002/2005, indica a Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001. Contudo, revendo os anais desta Casa, a Lei do PPA para os exercícios de 2002/2005, é a **Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001**. Por esse motivo, deverá a Douta Comissão de Justiça e Redação ofertar **Emenda Corretiva de sua competência, ofertando ao artigo 3º do projeto o seguinte reparo:**

Art. 3º - "onde se lê Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, leia-se Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001".

II – Do Projeto de Lei nº 8.715:

2. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, e seu inciso I, LOM) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria de lavratura de convênio para serviços público (saúde) e de cunho orçamentário (art. 46, inciso IV c/c o art. 72, incisos III, IV e V), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que alteração das leis orçamentárias e lavratura de contratos ou convênios dependem do referendo da Edilidade (art. 13, incisos III e XIV, LOM). Segundo os estudos orçamentários ofertados pela Diretoria Financeira, a proposta atende aos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e da Lei Federal nº 4.320/64. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. **QUORUM:** Maioria simples (art. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.
Jundiaí, 27 de dezembro de 2002.


João Jampaolo Júnior.
Consultor Jurídico.



[Handwritten signature]
APROVADO
Presidente
30/12/2002

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 8.715
(da Comissão de Justiça e Redação)
Faz retificação.

No art. 3º, onde se lê “Lei 5.649, de 6 de julho de 2001”, leia-se “Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001”.

Sala das sessões, 27-12-2002.

Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

[Handwritten signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Handwritten signature]
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.13a.	1.5	P.Da Pós	José A.Marcussi	30	12.02

Parecer da Comissão de Justiça e
Redação - Proj.de Lei 8.715. -

Vereador José Aparecido Marcussi
(Presidente-Relator).

Senhora Presidente, Srs. Vereadores.

Projeto de Lei 8.715, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União, especificamente com o Ministério da Saúde, e faz alteração correlata no PPA de 2002/2005, para construção de unidade básica de saúde.

O projeto vem instruído com o respectivo convênio em que o município assina com a União, especificamente, como já disse, com o Ministério da Saúde, no seguinte sentido (lê):

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para a construção de Unidade Básica de Saúde visando ao fortalecimento do SUS;

Art. 2º - O termo de convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei;

Art. 3º - Fica criado no PPA 2002/2005, aprovado pela Lei 5.649/2001, no "Programa 0040 - Desenvolvimento de ações de atenção à saúde, no subtítulo 0007 - atenção básica à saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a Ação n. 0034 - Construção de Unidade Básica de Saúde no loteamento Fazenda Grande, com os elementos detalhados no



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.13a.	1.6	P.Da Pós	José A.Marcussi		30.12.02

no Anexo que passa a fazer parte integrante desta lei;

Art. 4º - Determina que as despesas autorizadas no artigo 1º e detalhadas no artigo anterior sejam cobertas por crédito adicional especial a ser aberto no orçamento de 2003, aprovado pela lei 5.976/2002.

O referido projeto de lei recebeu da Assessoria Jurídica da Casa manifestação de que o projeto é legal porque é de iniciativa e de competência do Chefe do Executivo. A Assessoria Financeira da Casa também deu parecer favorável ao projeto porque referido projeto tem locação orçamentária e as modificações necessárias às peças tais como o PPA do município.

Portanto, Senhora Presidente, Srs. Vereadores, a CJR não vê nenhum óbice de natureza legal que possa macular a tramitação e no mérito a aprovação do projeto de lei em apreciação.

Parecer, portanto, favorável.

...

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator, ver. José A. Marcussi. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.

Vereador Antônio Galdino (ad hoc) Acompanho.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Kachan - Acompanho o parecer.

Ver. Júlio César - Acompanho o brilhante parecer.

(Ausente o membro da CJR, ver. Durval L. Orlatto).

Senhora Presidente

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.13a.	1.8	P.Da Pós	Juca Chaves		30.12.02

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos -PL 8.715.

...

Ver. João Fernando C.Rodrigues
(Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei 8.715, do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, para construção de unidade básica de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005, criando uma nova ação.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para que o poder executivo firme convênio e crie uma ação junto à Secretaria da Saúde do Município - Ação n. 0034 - Construção de Unidade Básica da Saúde no loteamento Fazenda Grande.

A despesa com a execução da presente proposta, para o exercício financeiro de 2003, importa num montante de 240 mil reais, que serão suportados com recursos provenientes da União Federal, de 200 mil reais, e com recursos próprios de 40 mil reais, que onerarão o orçamento municipal com dotação aberta através de crédito adicional especial cuja abertura se dará através de recursos provenientes da forma autorizada no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n. 4.320/64.

O custo acima definido representa em termos percentuais, quanto às despesas do exercício financeiro de 2003, o índice de 0,6% sobre a receita prevista.

Analizando o demonstrativo do resultado primá-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a. SE. 13a.	1.9	P. Da Pós	Juca Chaves		30.12.02

rio do orçamento fiscal e da seguridade social base no PPA 2002/2005, conforme a lei 5.721, de 18.12.2001, e não a lei 5.649, de 6.7.2001, como foi citado na proposição da lei, o mesmo apresenta um resultado primário superavitário quanto à receita e à despesa para o presente exercício bem como para os próximos três exercícios financeiros.

Senhora Presidente, fugindo um pouquinho ao protocolo peço, à Senhora, licença, por ser esse o nosso último pronunciamento enquanto Presidente da CEFO, e gostaria de agradecer aos membros da CEFO que nos acompanharam nestes dois anos - vereadores Cláudio Miranda, Antônio Galdino, Orazi Gotardo, Neizy M.O. Cardoso, que não pouparam esforços para que os nossos trabalhos fossem o mais bem feito possível.

Gostaria, neste momento, de cumprimentar v.Exa. que hoje também termina o seu mandato como Presidente da Casa pelo seu trabalho, pela sua dedicação e pela sua competência; avanços houveram, divergências houveram também em alguns momentos, mas nunca por falta do seu empenho e da sua dedicação.

Então, aproveito para parabenizá-la e para agradecer aos membros Da Comissão que nos acompanharam nestes dois anos, bem como aos membros da C.J.R. que formaram a Comissão Mista da Casa incumbida da análise do PPA, da LDO e do Orçamento do exercício.

Quero, então, cumprimentar a todos, o empenho de todos e desejar à próxima presidência e aos próximos membros da Mesa muito sucesso, muito trabalho, e competência que todos têm.

Muito obrigado.

Senhora Presidente

Muito obrigada, Presidente da CEFO, vereador Juca.

A Presidência cumprimenta V.Exa. porque sabe que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.13a.	1.10	P.Da Pós	Juca Chaves	Presid.	30.12.02

as duas comissões, tanto a Comissão de Justiça quanto a de Economia, são as que formam, como disse o senhor, a Comissão Mista que é, na hora das maiores discussões, é essa comissão que resolve os problemas dela com relação, inclusive, a aprovação ou não das emendas que os companheiros apresentam.

Cumprimentamos, também, a V.Exa. e ao vereador José A. Marcussi, Presidente da CJR, ambos tiveram um excelente trabalho à frente principalmente da Comissão Mista.

Parecer favorável, portanto, do Presidente da CEFO, vereador Juca Chaves Rodrigues. Consultamos os membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. Antônio Galdino - Acompanho o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Ver. Neizy M.O. Cardoso - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.13a.	1.12	P.Da Pós	Dr.Cláudio	30.	12.02

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social - Projeto de Lei n. 8.715. -

...

Vereador Dr.Cláudio M.Miranda

(Presidente-Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei 8.715, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.

A Comissão de Saúde como não poderia deixar de ser é favorável ao projeto e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator, Dr.Cláudio Ernani M.Miranda. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

Ver. Sérgio Dutra (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanho o parecer.

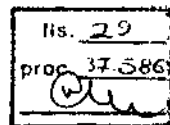
Ver. Dra. Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

(ausente o membro da Comissão, ver. Durval Lopes Orlato).

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



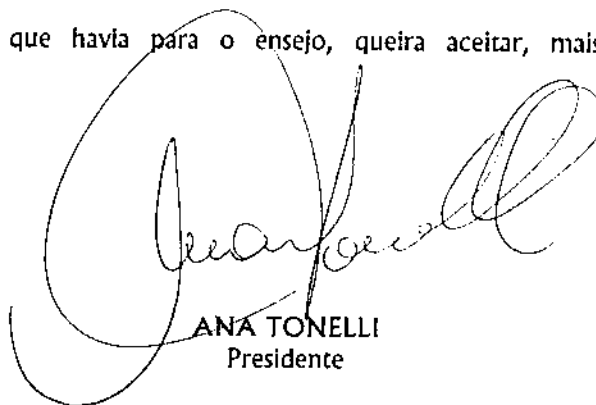
Of. PR 12.02.111
proc. 37.586

Em 30 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.715 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 650/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.715

PROCESSO Nº. 37.586

OFÍCIO PR Nº. 12.02.111

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Filipe

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/01/03

W. Campedini

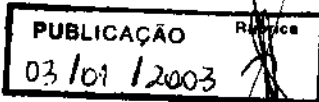
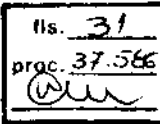
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 37.586

G.P., em 30.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE Nº 8.715

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – JUNDIAÍ/SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica criada no Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no Programa “0040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “0007 – Atenção Básica à Saúde”, da Secretaria Municipal de Saúde, a ação nº. “0034 – Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Fazenda Grande”, com os elementos detalhados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas autorizadas no art. 1º. e detalhadas no artigo anterior, serão cobertas por crédito adicional especial, a ser aberto no orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº. 5.976, de 12 de dezembro de 2002, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º., incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2003.

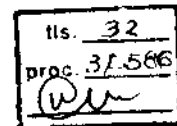
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de dezembro de dois mil e dois (30.12.2002).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 653/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo n.º 26.130-1/01

037653 JUN 03 10 14 39

PROTUCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de dezembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.715, bem como cópia da Lei n.º 5.991, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – JUNDIAÍ/SP**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica criada no Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no Programa “0040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “0007 – Atenção Básica à Saúde”, da Secretaria Municipal de Saúde, a ação nº “0034 – Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Fazenda Grande”, com os elementos detalhados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 1º e detalhadas no artigo anterior, serão cobertas por crédito adicional especial, a ser aberto no orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 5.976, de 12 de dezembro de 2002, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 3132/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu, Dr., NOMEADO PELO DECRETO DE 18/12/96, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 19/12/96, CONFORME COMPETENCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA PORTARIA/MS Nº 2.886, DE 04/06/98, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 05/06/98, portador do RG nº, expedido pela e CPF/MF nº, e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002408/2002-87, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

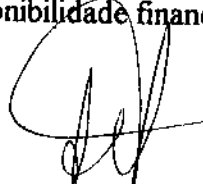
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - JUNDIAI /SP., visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- O CONCEDENTE compromete-se a:

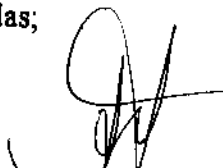
- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.



- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;



- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N. Despesa	Nº Empenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	0100000000	44.40.42	404265	200.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

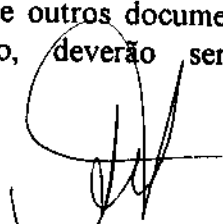
Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do



CONVENENTE ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

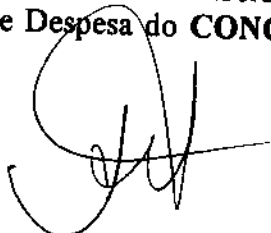
Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.



Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

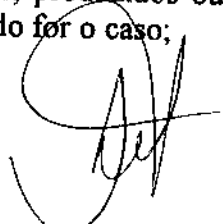
Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;



- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2002



MIGUEL MOUBADDA HADDAD
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25004002408200287

CGC:45780103000150 Razão Social: PREF MUN JUNDIAI

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: AV DA LIBERADE - S/N

Bairro: VILA LACERDA

DDD:011 Telefone: 45898400

Ramal:

Município: JUNDIAI

FAX: 45828585

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Nº Ato:

Calamidade: N Com.Solid.: N

Unid.Gestora:

Seca: N PRMI: N

Complemento:

UF: SP CEP: 13214900 Caixa Postal: 76

E-Mail: nip@jundiaia.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS

Ação: EMENDA

Atendimento: EMENDA

Recurso: EMENDA

Exercício: 2002

Obj. Recomendado: CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - JUNDIAI /SP.
 Vl. Total Aprovado: 240.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Início Vigência:

Fim Vigência:

Valor Concedente: R\$ 200.000,00

Ano: 2002

Nº Convênio: 3132

SIAFI:

Total de Dias: 360

Valor Contrapartida: R\$ 40.000,00

Data Emissão:

Data de Celebração:

Data Limite p/ Exec:

Data de Publicação:

Total: R\$ 240.000,00

Meta Unid. Medida Qtdde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

M2

567,5 12/2002 10/2003

AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE NO BAIRRO ALMERINDA CHAVES(LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE).

Etapas da Meta

Etapa Unid. Medida Qtdde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 M2

567,5 12/2002 10/2003

AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE NO BAIRRO ALMERINDA CHAVES(LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE).

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

fls. 42
 proc. 37.586



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	VI. Aprov. Conc.	VI. Aprov. Prop.
12/2002	200.000,00	40.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO/NOVA	CAPITAL	200.000,00	40.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

fls. 43
proc. 37.686

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE
 Subtítulo: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Ação: 0033 -
 AMPLIACAO E REFORMA DE UBSS, ESPECIALMENTE AO JARD
 IM SAO CAMILO E EM VILA APARECIDA
 (AC-ART.90,INC.VIII,ALIN.A,ITEM 2,LM 5799_02)

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	UNIDADE				
Quantidade	28,00				
Produto:	UBS'S				
Recurso Próprio:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Recurso Vinculado:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00
Total:	-0-	-0-	-0-	-0-	0,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE
 Subtítulo: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
 Ação: 0034 -
 CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE NO LOTEAMENT
 O FAZENDA GRANDE (CONVENIO GOV FEDERAL N. 3132/02)

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	UNIDADE				
Quantidade	1,00				
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Recurso Próprio:	-0-	40.000,00	-0-	-0-	40.000,00
Recurso Vinculado:	-0-	200.000,00	-0-	-0-	200.000,00
Total:	-0-	240.000,00	-0-	-0-	240.000,00

ELR026
 Pag:



PUBLICAÇÃO
31/12/2002

LEI Nº 5.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza convênio com a União/Ministério da Saúde para construção de unidade de saúde; e faz alteração correlata no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a obtenção de apoio técnico e financeiro para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - JUNDIAÍ/SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica criada no Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, no Programa "0040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "0007 - Atenção Básica à Saúde", da Secretaria Municipal de Saúde, a ação nº "0034 - Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Fazenda Grande", com os elementos detalhados no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 1º e detalhadas no artigo anterior, serão cobertas por crédito adicional especial, a ser aberto no orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 5.976, de 12 de dezembro de 2002, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 3131/2002

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Dr. NOMEADO PELO DECRETO DE 18/12/96, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19/12/96, CONFORME COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA PORTARIA/MS Nº 2.886, DE 04/06/98, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 05/06/98, portador do RG nº , expedido pela e CPF/MF nº , e o(a) PREF MUN JUNDIAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado(s) na AV DA LIBERADE - S/N, neste ato representado(s) por seu(u) PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador(a) do RG nº 9512557, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 964.768.508-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002408/2002-87, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 91, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - JUNDIAÍ/SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, facilitar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do CONCEDENTE alocados no Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto do qual trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pelo CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos de legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao CONCEDENTE relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, após decorrer da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, e partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



(LEI Nº 5.991/02 - fls. 02)

- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, reservadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.12.1 - Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 19/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.1823.0344	01000000000	44.40.42	404253	200.000,00

O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica, aberta pelo CONCEDENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do CONVENIENTE, dos recursos alocados à conta aberta pelo CONCEDENTE, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, reservadas as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao CONCEDENTE, para fim de adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A suspensão de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o CONVENIENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENIENTE, para o cumprimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONVENIENTE apresentar, no prazo de 30

(trinta) dias, ao CONCEDENTE o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor prior e reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que define a obra ou serviço e que possibilita a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que vá a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

CONVENIENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos participantes;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive no referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneras;
- finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo do Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou terada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, no limite máximo do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeira, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese de liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "f", "g" e "h" e "l", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(is), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças consultivas descritas na seguinte

- Lista:
- Relatório do Cumprimento do Objeto;
 - Cópia do Plano de Trabalho;
 - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
 - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo de Receitas e Despesas, evidenciando:



(LEI Nº 5.991/02 - fls. 03)

- os recursos recebidos;
- a contrapartida;
- os rendimentos da aplicação financeira;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Compromisso de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE;
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inabilitação, com o respectivo embasamento legal, quando CONVENIENTE possuir a Administração Pública.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
PREFEITO DA PREF. MUN. JUNDIAÍ - SP

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes no data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.638/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avuçado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução por parte do CONVENIENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, reservadas as exceções decorrentes da legislação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avuçado, firmou-se este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

